

JUSTIFICATIVA

A prorrogação de prazo do Contrato nº 20221801, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Técnicas Contábeis Profissionais dentro da área específica da administração pública, a serem prestados exclusivamente, aos órgãos do IDURB-Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás. Medida autorizada pela cláusula sétima do contrato, estando portanto, de acordo com a Lei de Licitações e o instrumento contratual.

A continuidade dos serviços de assessoria e consultoria contábeis é medida de extrema necessidade para o IDURB, uma vez que, as obrigações contábeis, patrimoniais, de governança, de auditoria e outras são práticas diárias da gestão pública e devido à obrigação de transparência imposto, registra-se a presença do interesse público na prorrogação de prazo do contrato.

Mas não só a continuidade dos serviços deve ser demonstrada, como também a vantajosidade da prorrogação do prazo senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Note-se que conforme mapa de preços decorrente de ampla pesquisa ao mercado regional, se torna mais econômico e vantajoso a presente prorrogação de prazo, se mantendo todas as demais cláusulas contratuais.

Ainda, assim, percebe-se que a motivação da contratação por inexigibilidade de natureza singular diferenciado” pois esbarra no desempenho pessoal da atividade de serviços técnicos especializados.

Feita estas ponderações a respeito da continuidade dos serviços, da vantajosidade na manutenção da contratação e da singularidade dos serviços, e, tendo a contratada mantida todas as condições verificadas no momento da assinatura do contrato.

Entende-se presente e manifesto o interesse público na prorrogação de prazo do contrato nº 20221801, sendo a autorização medida que se impõe.

Canaã dos Carajás – PA, 06 de Dezembro de 2022.

Alisson Barbosa Milhomem
Presidente do IDURB
Portaria – GP n.º 267/2021